

EMENDA DE Nº CM-017/2010.

AO PROJETO DE LEI Nº CM – 029/ 2.010

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime o artigo 4º da proposição, renomeando os demais.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa trazer legalidade à proposição, pois não podemos, à título de lei, impor obrigações na administração executiva, em respeito ao preceito constitucional cravado no artigo 2º da CF.

Divinópolis, 07 de maio de 2010.

Edmar. A. Rodrigues
Vereador Presidente